

## **EDITAL N.º 028 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

### **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### **PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

#### **1. ABERTURA**

O Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para solicitação de auxílios estudantis ao Programa de Auxílio Permanência (PAP), para todos os alunos regularmente matriculados neste câmpus, ingressantes e estudantes ainda não contemplados no programa, nos cursos presenciais, em todas as suas modalidades. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do câmpus de São José dos Campos estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015.

O presente Edital está pautado nas resoluções da Instrução Normativa PRE/IFSP n.º 002, de 16 de abril de 2020, que estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil, durante o período de interrupção das aulas, em consonância com as Resoluções números 41 e 42/2016, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

#### **2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES NO PERÍODO DAS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS RELACIONADAS AO COVID-19**

O Programa de Auxílio Permanência (PAP) é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente, oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (Decreto n.º 7234/2010). A concessão de auxílio estudantil emergencial Covid-19 objetiva a promoção da permanência dos estudantes do IFSP, também, durante o período de isolamento social. O deferimento do atendimento dos inscritos com o auxílio financeiro da modalidade Emergencial-Covid-19 fica condicionado à análise socioeconômica. O estudante que vier a ser atendido com o auxílio financeiro está obrigado a demonstrar frequência mínima de 75% nas atividades escolares remotas. Nos casos de evasão escolar, trancamento ou cancelamento da matrícula, o estudante terá o(s) auxílio(s)

cancelado(s) e os auxílios, porventura, recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

Serão atendidos, em primeiro lugar, os alunos com maior IVS, e de forma decrescente, a todos os alunos inscritos possíveis, diante da disponibilidade orçamentária do câmpus.

O estudante poderá inscrever-se para mais de uma modalidade de auxílio, mas, não necessariamente, será atendido com todos os auxílios solicitados, sendo priorizado, neste momento, o deferimento do atendimento dos inscritos com o auxílio financeiro da modalidade Emergencial-Covid-19, que utiliza esta nomenclatura em substituição aos auxílios creche/apoio aos estudantes, pais e mães, material didático-pedagógico/apoio, didático-pedagógico, saúde e transporte.

O atendimento com os auxílios financeiros e a sua posterior continuidade ficam condicionados à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do câmpus. A depender do volume de inscrições, a formação de lista de espera, para o início do atendimento, poderá ocorrer.

## **2.1 São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros**

- a) Transporte (nomenclatura alterada para Emergencial-Covid-19): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o câmpus. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, ao menos em uma refeição por dia. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Apoio Didático-Pedagógico (nomenclatura alterada para Emergencial-Covid-19): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas do curso ou a projetos que realizem;

d) Creche (nomenclatura alterada para Emergencial-Covid-19): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes, pais e mães de crianças até 11 anos, 11 meses e 29 dias. O valor para este auxílio será analisado e definido pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno (**não será ofertado neste edital**);

e) Moradia: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes, cuja família (pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó) não resida no município de São José dos Campos e que tenha se mudado para a cidade em razão do ingresso no IFSP:

I - Para solicitar este auxílio, o estudante deverá comprovar que reside, ou residia antes de matricular-se no IFSP, em um raio de distância acima de 50km do local do câmpus, em outro município ou zona rural;

II - O auxílio moradia se destina a auxiliar exclusivamente o pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato ou afins;

III - Para solicitar o auxílio moradia, o estudante deverá comprovar, no ato de inscrição no programa, que reside ou residirá em imóvel alugado, observadas as condições acima explicitadas.

O deferimento e o pagamento do auxílio moradia estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

f) Saúde (nomenclatura alterada para Emergencial-Covid-19): tem por objetivo atender estudantes que apresentem problemas de saúde, que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que houver dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor para este auxílio agrega caráter emergencial e não necessariamente continuado. A aplicação deste auxílio será analisada e definida pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno.

Os ingressantes em 2020 selecionados para atendimento, com os auxílios estudantis do PAP, comporão à classificação geral de alunos assistidos pelo Programa de Auxílio Permanência (PAP), do câmpus São José dos Campos, e passarão a receber atendimentos no mês seguinte à finalização das análises dos processos de solicitação PAP. A relação dos alunos antigos (1.º semestre/2020) e novos para o atendimento PAP realizar-se-á por reclassificação geral de IVS.

Tal reclassificação socioeconômica justifica-se para o atendimento das prioridades entre os mais vulneráveis demandantes dos auxílios PAP. Ademais, a Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) a qualquer tempo pode justificar outras ações de acompanhamento dos estudantes atendidos, além das programações de pagamentos de auxílios nas modalidades anteriormente descritas, como, ainda, pode rever os valores pagos no início do ano letivo.

## 2.2. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Fica obrigado, a todos os estudantes beneficiados pelo programa, para a continuidade do atendimento PAP, enquanto o aluno vulnerável estiver matriculado em curso, neste câmpus, a que respondam aos editais de cadastramento do auxílio sempre que solicitado.

## 3. DA INSCRIÇÃO

O primeiro período de inscrição será a partir das **18 horas, do dia 25 de setembro, até às 23h59, do dia 2 de outubro de 2020**, pelo sistema Suap ([suap.ifsp.edu.br](https://suap.ifsp.edu.br)).

O segundo período de inscrição será do dia **19 de outubro, até às 23h59, do dia 30 de outubro de 2020**, pelo sistema Suap.

### 3.1. Todos os alunos deverão seguir as etapas abaixo descritas para efetuar suas inscrições no programa:

1.1. Ler o edital e os seus encaminhamentos, disponibilizados no *site* institucional <https://sjc.ifsp.edu.br/portal/> cabendo ao estudante a responsabilidade em acompanhá-los;

1.2. No sistema Suap <https://suap.ifsp.edu.br>, preencher/atualizar a CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA, clicar em SALVAR/CONFIRMAR, sempre que solicitado;

1.3. Para EFETUAR INSCRIÇÃO no Edital n.º 028/SJC – Programa Auxílio Permanência/2020, clicar na aba retangular do edital (**lado superior esquerdo do Suap**), anexar os documentos e preencher todos os campos solicitados atualizando conta bancária, telefones, endereço;

1.4. Responder o **Anexo I** deste edital (imprimir/assinar) e anexar na inscrição do Suap e/ou enviar no e-mail: [csp.sjc@ifsp.edu.br](mailto:csp.sjc@ifsp.edu.br), preenchendo o campo assunto do e-mail “**ASSUNTO: ANEXO I PAP – nome do aluno - nome do curso**”, como por exemplo, ANEXO I PAP – João Bezerra - Integrado Automação;

**Parágrafo único:** Somente a inscrição no sistema Suap ou somente a entrega de documentos por e-mail não se configurará como inscrição efetivada. O aluno será automaticamente desclassificado no caso de descumprimento dos prazos, bem como a falta de documento solicitado neste edital.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS PARA ANEXAR NO SUAP**

Os documentos a serem apresentados constam do item 4.1. Tais documentos são indispensáveis à seleção PAP.

**A documentação exigida (cópia em PDF) deverá ser anexada no sistema Suap, no momento da inscrição.**

§ 1.º No caso de documentação incompleta, ou não apresentada, e/ou ausência de inscrição no sistema Suap, dentro do prazo do edital, terá a inscrição indeferida pela CSP.

§ 2.º O cadastro no Suap, a efetivação da inscrição e a entrega (ANEXAR NO SUAP) da documentação são de inteira responsabilidade do candidato.

##### **4.1. Documentação necessária do estudante e de sua família**

###### **4.1.1 Documentos pessoais do estudante e de sua família**

Digitalização: RG, CPF, certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (último mês) e

Documentos financeiros: aluno que possua conta corrente ativa, deverá apresentar uma cópia do cartão do banco, contendo o número da conta e agência;

###### **4.1.2 Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos**

Cópia do contracheque/holerite, referente ao mês anterior (agosto) à abertura deste edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

###### **4.1.3 Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal**

Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das folhas de identificação, última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

###### **4.1.4 Empresários autônomos**

No mínimo, último comprovante de pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital (agosto), compatível com a renda declarada;

#### 4.1.5 Aposentados

Cópia do contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

#### 4.1.6 Pensionistas

Comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, na qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data, local e assinatura do declarante;

#### 4.1.7 Desempregados

Preenchimento de declaração de próprio punho (formulário anexo), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento das respectivas parcelas do Seguro Desemprego;

#### 4.1.8 Estagiários

Termo de compromisso de estágio (original e cópia), constando o valor da remuneração atualizado ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração;

#### 4.1.9 Pessoas com deficiência

Comprovante do benefício recebido;

#### 4.1.10 Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda

Cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

#### 4.1.11 Locatários de imóveis

Comprovante de rendimento oriundo da locação de imóveis;

#### 4.1.12 Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco

Apresentar CTPS com cópia das folhas de identificação e página de contrato de trabalho ou declaração do Anexo III;

#### 4.1.13 Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio creche

Cópia da certidão do(s) filho(s);

4.1.14 Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio moradia

Documento comprobatório de aluguel em vigência em nome do aluno ou de seu responsável legal ou declaração de aluguel;

4.1.15 Para todos os estudantes inscritos

Assinatura do Termo de Responsabilidade (anexo I). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo. Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante;

## **5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

5.1. A análise socioeconômica será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica, com assessoria de Assistente Social. A análise produzirá pareceres que tanto motivem à concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, nesse período, na modalidade Emergencial-Covid-19;

5.2. O objetivo da análise socioeconômica é mensurar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada inscrito neste edital para priorização de atendimentos e orientar acompanhamentos. O resultado de pontos de IVS fundamentará a posterior ordem classificatória geral. Esta forma de análise é uma orientação de acordo com o Memorando n.º 002/DPE/PRE, de 19 de janeiro de 2015.

5.3. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II - divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis;

III - valores provenientes de programas sociais são desconsiderados para o cálculo de renda per capita.

5.6. Entende-se por família: A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI - rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5.8. Os estudantes ou seus representantes legais (no caso de estudantes menores de 18 anos de idade) poderão ser convocados a participarem de entrevistas, a serem realizadas pelo profissional Assistente Social. Qualquer membro da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) poderá convocar o aluno para esclarecimentos. O acompanhamento ao aluno beneficiado pelo PAP é atribuição da CSP.

## **6. DOS RECURSOS**

A partir da divulgação do resultado o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado, por meio de formulário com identificação, onde conste o motivo do recurso, enviando ao e-mail [csp.sjc@ifsp.edu.br](mailto:csp.sjc@ifsp.edu.br); preenchendo o campo assunto do e-mail “**ASSUNTO: RECURSO PAP – nome do aluno - nome do curso**”,

## **7. DO RESULTADO FINAL**

O resultado final das análises socioeconômicas, respondidos aos recursos interpostos, ocorrerá até o dia **14 de outubro de 2020**, para o primeiro período das inscrições, para o segundo período de inscrições ocorrerá até o dia **11 de novembro de 2020**, por meio do *site* [sjc.ifsp.edu.br](http://sjc.ifsp.edu.br).

## 8. CRONOGRAMA

Abertura do edital	<b>25/09/2020</b>
Primeiro período de inscrição	<b>25/09 a 02/10/2020</b>
Segundo período de inscrição	<b>19 a 30/10/2020</b>

O cronograma poderá ser alterado no interesse da CSP

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme a Resolução n.º 41, de 2 de junho de 2015, os casos omissos neste edital serão tratados por instâncias superiores da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), considerando-se todas as partes envolvidas.

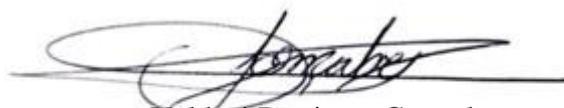
A seleção dos candidatos será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) composta por membros do setor;

É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar todo o cronograma de inscrição do Programa de Auxílio Permanência do câmpus São José dos Campos do IFSP.

A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito de indenização de qualquer natureza e estará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Sociopedagógica, pelo e-mail [csp.sjc@ifsp.edu.br](mailto:csp.sjc@ifsp.edu.br).

São José dos Campos, 25 de setembro de 2020.

  
Valdeci Donizete Gonçalves

Diretor Geral do câmpus São José dos Campos